

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 18237/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 20/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação do cantor Woxton Nóbrega, para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa LuziaPB.

INTERESSADOS:

Everaldo Martins de Oliveira José Alexandre De Araújo

WOXTON NÓBREGA

10

PROPOSTA DE PRECOS

Prezados Senhores,

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	DURAÇÃO	QUANT	DATA	V. UNIT
01	APRESENTAÇÃO MUSICAL	2H	01	09.02.2024	R\$10.000,00
	– WOXTON NÓBREGA				

Venho através desta, encaminhar proposta de preços para apresentação artística conforme detalhamento abaixo, referente a SHOW (PERCURSO EM TRIO ELÉTRICO) NO CARNAVAL 2024 DE SANTA LUZIA/PB.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõe, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga, deslocamentos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução de serviços.

DECLARA NÃO HAVER, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação em possível processo licitatório, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil criminalmente pela presente afirmação.

DECLARO que assumo inteira responsabilidade pela execução de serviços, e que serão executados conforme exigência impostas, e que serão iniciados a partir da ordem de execução dos serviços.

PATOS/PB, 05 de fevereiro de 2024

WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA CNPJ: 53.567.796/0001-25



PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024 INEXIGIBILIDADE 00003/2024

Ementa: PARECER JURÍDICO - EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação do Artista Woxton Nóbrega. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00009/2024, que visa à contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

- O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:
- 1)Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3)Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orcamentária:
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.







 $\overline{}$

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de







caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2°, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a





6)

apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

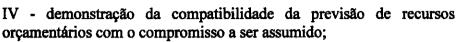
Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;







V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]





V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica:

II - técnica:

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justica do Trabalho:

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).



Ch 9

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 08 de fevereiro de 2024.

Filend de Medeir s Martins
Procurador Jurídico

OAB: 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Cultura, e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente;

OSE ALEXANDRE DE ARAUJO PREFEITO CONSTITUCIONAL José Alexandre de Araujo

Prefeito Constitucional CPF: 374.318.894 - 53 Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

Av. José Américo, 121 - Centro Santa Luzie-PB, CEP 58600-008

Autentico a presente copia, reproducao fiel do orioinal apresentado. Em testemenho da verdade. Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:30 Luzia Messias dos Santos Medej

31 FEPJ:R\$ 0.52 SELO DIGITAL: AKY64064-0442 ORIO METEROS Confira a autenticidade en https://selodigital.tipb.jus.br

Tabelia Substituti



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, eleito(a) para o cargo de Prefeito(a) do município de Santa Luzia em 15 de novembro de 2020, pela coligação TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD).

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço https://divulgacandcontas.tse.jus.bi Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE						
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO					

OBJETO Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

JUSTIFICATIVA: - As festividades carnavalescas no município tem como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comercio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no Carnaval 2024.

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

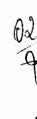
Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 09 de fevereiro de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 046/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, formecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade camavalesca do municipio, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o municipio necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento Carnaval 2024.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "WOXTON NÓBREGA" para apresentação de show musical com duração de 02:00 (duas horas).

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o municipio recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Camaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas carnavalescas, foi realizado um comparativo de notas fiscais de apresentações já realizadas pelo(a) artista e foi verificado que o preço apresentado na proposta de preços para contratação do Cantor(a) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é proporcionalmente ao valor proposto.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.





VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Morais Marinho Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT
01	Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional		01
	festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

- As festividades camavalescas no município têm como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora.

No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comercio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Camaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Camaval.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.
- 3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:
 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123/de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor "Woxton Nóbrega", para composição das atrações artísticas do Carnaval 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assiantura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 09 de fevereiro de 2024.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as fathas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 7.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a empresa 53.567.796 Woshington Nobrega da Silva, CNPJ nº 53.567.796/0001-25, End.: Rua Presidente Floriano Peixoto, 380 - Brasília, CEP: 58.700-300 -- Patos/PB, neste ato representado por Woshington Nóbrega da Silva residente e domiciliado na Rua Presidente Floriano Peixoto, 380 - Brasília, CEP: 58.700-300 -- Patos/PB, CPF nº 095.369.984-67 e Carteira de Identidade nº 3617342 SSDS/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa 53.567.796 Woshington Nóbrega da Silva, CNPJ nº 53.567.796/0001-25, End.: Rua-



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

Presidente Floriano Peixoto, 380 - Brasília, CEP: 58.700-300 - Patos/PB, com o Valor Global ofertado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, toma-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

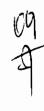
3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato:
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j

k e l do subitem acima, bem como nas alineas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mas grave :





- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Flávio Robson de Mofais Marinho Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE						
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO					

OBJETO Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

JUSTIFICATIVA: - As festividades carnavalescas no município tem como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comercio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no Carnaval 2024.

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 09 de fevereiro de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 046/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, formecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade camavalesca do municipio, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o municipio necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento Carnaval 2024.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "WOXTON NÓBREGA" para apresentação de show musical com duração de 02:00 (duas horas).

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o municipio recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Camaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas carnavalescas, foi realizado um comparativo de notas fiscais de apresentações já realizadas pelo(a) artista e foi verificado que o preço apresentado na proposta de preços para contratação do Cantor(a) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é proporcionalmente ao valor proposto.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Morais Marinho Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Camaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

- As festividades camavalescas no município têm como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora.

No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comercio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Camaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Camaval.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.
- 3.2. O amparo legal inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:
 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123/de 14 de dezembro de 2006.



A 02

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor "Woxton Nóbrega", para composição das atrações artísticas do Carnaval 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assiantura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 09 de fevereiro de 2024.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições exigidas para habilitação na licitação;





- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta:
- 7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 7.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a empresa 53.567.796 Woshington Nobrega da Silva, CNPJ nº 53.567.796/0001-25, End.: Rua Presidente Floriano Peixoto, 380 - Brasília, CEP: 58.700-300 -- Patos/PB, neste ato representado por Woshington Nóbrega da Silva residente e domiciliado na Rua Presidente Floriano Peixoto, 380 - Brasília, CEP: 58.700-300 -- Patos/PB, CPF nº 095.369.984-67 e Carteira de Identidade nº 3617342 SSDS/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa 53.567.796 Woshington Nóbrega da Silva, CNPJ nº 53.567.796/0001-25, End.: Rug-



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

Presidente Floriano Peixoto, 380 - Brasilia, CEP: 58.700-300 - Patos/PB, com o Valor Global ofertado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

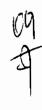
3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato:
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j

k e I do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mas grave :





- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Flávio Robson de Morais Marinho Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE						
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA	DE	CULTURA,	CIÊNCIA	E	
	TECNOLOGIA					
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO					

OBJETO Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Camaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

JUSTIFICATIVA: - As festividades carnavalescas no município tem como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comercio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no Carnaval 2024.

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

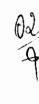
Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 09 de fevereiro de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 046/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, formecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade camavalesca do municipio, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o municipio necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento Carnaval 2024.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "WOXTON NÓBREGA" para apresentação de show musical com duração de 02:00 (duas horas).

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o municipio recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas carnavalescas, foi realizado um comparativo de notas fiscais de apresentações já realizadas pelo(a) artista e foi verificado que o preço apresentado na proposta de preços para contratação do Cantor(a) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é proporcionalmente ao valor proposto.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.





VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Morais Marinho Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Camaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Camaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

- As festividades camavalescas no município têm como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora.

No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comercio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Camaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Camaval.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.
- 3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:
 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123/de 14 de dezembro de 2006.



A ON

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor "Woxton Nóbrega", para composição das atrações artísticas do Carnaval 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assiantura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 09 de fevereiro de 2024.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta:
- 7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 7.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a empresa 53.567.796 Woshington Nobrega da Silva, CNPJ nº 53.567.796/0001-25, End.: Rua Presidente Floriano Peixoto, 380 - Brasília, CEP: 58.700-300 -- Patos/PB, neste ato representado por Woshington Nóbrega da Silva residente e domiciliado na Rua Presidente Floriano Peixoto, 380 - Brasília, CEP: 58.700-300 -- Patos/PB, CPF nº 095.369.984-67 e Carteira de Identidade nº 3617342 SSDS/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa 53.567.796 Woshington Nóbrega da Silva, CNPJ nº 53.567.796/0001-25, End.: Rug-



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

Presidente Floriano Peixoto, 380 - Brasília, CEP: 58.700-300 - Patos/PB, com o Valor Global ofertado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, toma-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

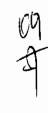
3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato:
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j

k e I do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mas grave :





- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Flávio Robson de Morais Marinho Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia





INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024

OBJETO: Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3°, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou. ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

P



Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições carnavalescas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindose ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artisticos também deve ser encarada sob a ótica do custo beneficio, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turistico.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

V

1

X







Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artisticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber.

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artisticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de patco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

P

7

X





Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissivel a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral. mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

P

1







Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestigio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa 53.567.796 Woshington Nobrega da Silva, CNPJ nº 53.567.796/0001-25, VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de contratação diretamente com o artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

JUSTIFICATIVA DE PRECO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que o artista "WOXTON NÓBREGA" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que Fevereiro é um mês de festividades camavalescas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e consequentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.









49

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Luzia - PB, 08 de fevereiro de 2024.

Jonas Pereira de Andrade Agente de Contratação

Everative Martins de Oliveira
Equipe de Apoio

Rajaela Santos Cawalho Rafaela Santos Carvalho Equipe de Apoio





INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024

OBJETO: Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3°, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocomência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

P

X



Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições carnavalescas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindose ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artisticos também deve ser encarada sob a ótica do custo beneficio, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turistico.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

V

1

X





Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artisticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber.

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artisticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa fisica ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

O

1





Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissivel a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral. mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

P

1







Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestigio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa 53.567.796 Woshington Nobrega da Silva, CNPJ nº 53.567.796/0001-25, VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de contratação diretamente com o artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

JUSTIFICATIVA DE PRECO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que o artista "WOXTON NÓBREGA" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que Fevereiro é um mês de festividades camavalescas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e consequentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.











Santa Luzia - PB, 08 de fevereiro de 2024.

Jonas Pereira de Andrade Agente de Contratação

Éveration Martins de Oliveira Equipe de Apoio

Rajaela Santos Cavalho Rafaela Santos Carvalho Equipe de Apoio



SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.070 - Secretaria de Cultura
13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos
3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 08 de fevereiro de 2024.

Menry Maldiney de Lira Nóbrega Secretário de Gestão



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 10:30:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 18237/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00003/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 09/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 10.000.00

Fontes de Recursos: Outras vinculações de transferências (749).

Objeto: Contratação do cantor Woxton Nóbrega, para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa

LuziaPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 53.567.796 Woshington Nobrega da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.567.796/0001-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

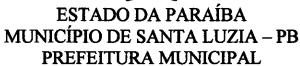
Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a9d05b484f9bee0612c16f16ba351627
Autorização da autoridade competente	Sim	4f25174b0dedd4db283767230a3b167f
Estimativa da despesa	Sim	9a89c1f86a7439a036371d16630c7037
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9a89c1f86a7439a036371d16630c7037
Formalização de demanda	Sim	9a89c1f86a7439a036371d16630c7037
Justificativa de preço	Sim	1c60ce7637b821f2966d161970a346c8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1c60ce7637b821f2966d161970a346c8
Previsão Orçamentária	Sim	1f0e0da7b6a3949cfc9effde414cb28b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 53.567.796 Woshington Nobrega da Silva	Sim	8c7bed952f3aff3ce3306b0cd4f000a1

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB







CONTRATO Nº 00020/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA 53.567.796 WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DO CANTOR "WOXTON NÓBREGA", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 09 DE FEVEREIRO COM DURAÇÃO DE 02H00MIN EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE DE CARNAVAL DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Morais, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa 53.567.796 WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ nº 53.567.796/0001-25, End.: Rua Presidente Floriano Peixoto, 380 - Brasília, CEP: 58.700-300 - Patos/PB, neste ato representado por Woshington Nóbrega da Silva residente e domiciliado na Rua Presidente Floriano Peixoto, 380 - Brasília, CEP: 58.700-300 - Patos/PB, CPF nº 095.369.984-67 e Carteira de Identidade nº 3617342 SSDS/PB, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00003/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO





- 3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme conograma da Secretaria de Cultura.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PRECO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

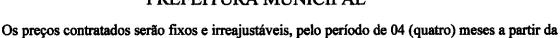
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção:
- 6.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.







- 7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1.

data do orcamento estimado.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.







- 9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11. São obrigações da Contratada:
- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15 Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

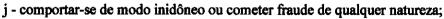
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.1 33/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 14.3.A extinção do contrato poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III pagamento do custo da desmobilização.
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III- execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;





IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1 A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 16.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA-FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de



igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

Prefeito Constitucional de Araújo
CONTRACIMANDE de Araújo
Prefeito Constitucional
Prefeito Constitucional de Araújo
Prefeito Constitucional
Prefeito Constit

TON NOBREGA DA SILVA

CNPJ: 53.567.796/0001-25 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024 - LEI 14,133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024, que tem como objeto: Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567.796/0001-25, Valor Total: R\$ 10,000,00 (dez mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14,133/21.

Santa Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO **PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024

OBJETO: aquisição de material escolar e didático destinados a entrega de KITS Escolar para os alunos de Educação infantil ao Fundamental II regularmente matriculados na rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Santa Luzia-PB, no ano letivo de 2024.

RATIFICO, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, onde adjudiço o objeto em favor de:

IVANILDE FIGUEIREDO MARINHO, CNPJ Nº 24.218.430/0001-42, com sede na Av. José Américo de Almeida, nº 544, São José - Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, com o valor total de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 07.

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 22.526.394/0001-59, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 400, Centro - Campina Grande/PB - CEP nº 58.400-052, com o valor total de R\$ 32.694,00 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.

Santa Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2024.

José Alexandre de Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00018/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do Cantor "Giullian Monte", para apresentação de show musical no dia 13 de fevereiro com duração de 02:00h em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE, CNPJ Nº 14.898.657/0001-22.

VALOR; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

IOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00019/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa META PRODUÇÕES LTDA,

CNPJ Nº 52.796.857/0001-63. VALOR; R\$ 10,000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

Santa Luzia/PB, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO Prefeito Constitucional

449

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00020/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567.796/0001-25.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO Prefeito Constitucional

mil regis). Para assinar o contrato nos termos de Lei 14 133/21.

Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO **PREFEITO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 00003/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 00003/2024, que tem como objeto: Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567,796/0001-25, Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2024. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICTTAÇÃO Nº 00001/2424

OBJETO: aquisição de material escolar e didático destinados a entrega de KITS Escolar para os alunos de Educação infinitil ao Fundamental II regularmente matriculados na rede municipal de ensino da

rna de Educação de Santa Luzia-PB, no ano letivo de 2024. CO, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação, com s justificativas apresentadas e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 75, inciso basanta justificativas apresentadas e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor de: IVANILDE FIGUEIREDO MARINHO, CNPJ Nº 24.218.430/0001-42, com sede na Av. José Américo

de Almeida, nº 544, São José - Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, com o valor total de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte resis), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 07.
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ N° 22.526.394/0001-59, com sede

na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 400, Centro - Campina Grande/PB - CEP nº 58.400-052, com o valor total de R\$ 32.694,00 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.

Santa Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2024. José Alexandre de Arnújo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00018/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICTTAÇÃO Nº 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de Cantor "Giullian Monte", para apresentação de show musical no dia 13 de fevereiro com duração de 02:00h em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE, CNPJ № 14.898.657/0001-22.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

ATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00019/2024

NEXIGEBILIDADE DE LICTTAÇÃO Nº 00002/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa META PRODUÇÕES LTDA, CNPJ № 52.796.857/0001-63.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil resis).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

Santa Luzia/PB, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00020/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024 - Lei nº 14,133/2021.

OBJETO: Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do municipio de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa WOSHIN-GTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567.796/0001-25.

VALOR: R\$ 10,000,00 (dez mil renis).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefelto Constitucional

Prefeitura Municipal de Condado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0200/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços rema escentes de implantação de Sistemas

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços remanescentes de implantação de Sistemas de Abstecimento de Água em diversas comunidades no município de Condado A Prefeitura Municípia de Condado no notífica a empresa MJC CONSTRUCOES LTDA, com sede ao Sit. a margem esquerda da estrada de Camalau Km 12, S/N, Zona Rural, Monteiro-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.264.280/0001-94, bem como, MOISÉS DE SOUSA MENDES, representante legal da empresa, que foi aberto processo administrativo para rescisão nº 0200/2023, referente ao Tomada de Preços nº 001/2023, por atraso injustificado do início da obra, nos termos do Art. 78, IV da Lei 8.666/93.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do §2º do Art. 37, da Lei 8.666/93.

O interessado noderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter majores informações jumto

O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Condado, endereço Rua Padre Amâncio Leite, nº 395 - Centro - Condado - PB,

no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acin

Prefeito

Condado, 08 de fevereiro de 2023. MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeitura Municipal de Remiglo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXICIBILIDADE Nº IN0802/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Incxigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva; CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE APOIO E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JULIANNY DA CUNHA GOUVEIA – ME - R\$ 38.500,00.

Remigio - PB, 06 de Fevereiro de 2024 FRANCISCO ANDRÉ ALVES Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2024.

OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE APOIO E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos d' IN00001/2024, OBJETO: ATRAÇÃO ARTISTICA (RAMON SCH-NAYDER) NA FESTIVIDADE DO CARNAVAL EDIÇÃO 2024, NO MUNICIPIO DE REMIGIO NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, de Lei st. 14,133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIRILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: ATRAÇÃO ARTISTICA (RAMON SCHNAYDER) NA FESTIVIDADE DO CARNAVAL EDIÇÃO 2024, NO MUNICIPIO DE REMIGIO NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VAI ROLAR PROMOCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA - R\$ 30.000,00.

Remígio - PB, 06 de Fevereiro de 2024

FRANCISCO ANDRÉ ALVES Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ATRAÇÃO ARTISTICA (RAMON SCHNAYDER) NA FESTIVIDADE DO CARNAVAL EDIÇÃO 2024, NO MUNICIPIO DE REMIGIO NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024. FUNDA-MENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico 13 122 1005 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento 135.985 0 Econômico 13 392

Comprovame de dividicidade. Doc. 18237/24. Data 2002/2024 10:33. Responsável: Evende III. de Oliveira Impresso por convidado em 20/02/2024 11:48. Validação: AD5F:0F40.13D7.D9C2.6EC6.BBF5.2C39.D7FE.

Dh

AVISO DE LICITAÇÃO

Toma público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Valdecir Mineiro de Costa, S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB, por meio do sita www.portalidecomprespublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Aquisição parcelade de medicamentos de A a Z, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, para atender as necessidades das pessoa carantes do Município de Riacho de Santo Antônio-PB.

atender as necessidades das pessos carentes do Municipio de Riacho de Santo Antonio-PB.

Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Março de 2024.

Início da fase de Janos: 09:01 horas do dia 06 de Março de 2024. Referência:
horário de Brasilla - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal; Lei
Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73
SECES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas

Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos días útais, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3641-1019.E-mail: pmrsa.licitacao@hotmail.com. Edital: www.toe.pb.gov.br; www.portaidecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Riacho de Santo Antônio - PB, 15 de Fevereiro de 2024. HILDA LUCIA BARBOSA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apolo, sediade na Rua Valdecir Mineiro da Costa, S/N - Centro - Riecho de Sento Antônio - PB, por meio do sita www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB.

Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Março de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 05 de Março de 2024. Referência: horário de Bresilia - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nª 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores des referidas normas. informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no enderaço supracitado. Telefone: (083) 3641-1019.E-mail: pmrsa.licitaceo@hotmeil.com. Edital: www.toe.pb.gov.br; www.pov.br/pncp.

Riacho de Santo Antônio - PB, 15 de Fevereiro de 2024 HILDA LUCIA BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

O Pregoeiro torna público que realizará no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o Pregão Eletrônico nª 005/2024 cujo Objeto é: Aquisição Parcelada de Peças Preventivas para Veículos Leves Destinados à Frota Pública de Veículos do Município. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 01/03/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

O Pregoeiro torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublices.com.br o Pregão Eletrônico nº 006/2024 cujo Objeto é: Aquisição Parcelada de Peças Preventivas para Veículos Pesados Destinados à Frota Pública de Veículos do Município. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasilia) do dia 01/03/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

O Pregoeiro toma público que realizará no sitio eletrônico www.portaldecomprespublicas.com.br o Pregio Eletrônico nº 007/2024 cujo Objeto é: Aquisição Parcelada de Prieus, Câmaras de Ar e Protetores do Tipo Nacional de Primeira Linha, destinado aos Veículos de Frota Pública e Locados da Prefettura do Município. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 04/03/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

O Pregoeiro torna público que realizaré no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o Pregão Eletrônico nº 008/2024 cujo Objeto é: Aquisição Parcelada de Lubrificantes destinados aos Veículos de Frota Pública da Prefeitura do Município. A sessão pública na forme eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasilia) do die 04/03/2024.

informações: O editai esté disponível nos sites: www.portaldecomprespublicas.com.br, www.salgedinho.pb.gov.br ou Mural de Loitações do TCE-PB. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3424- 1014 ou etravés do e-mall: apolosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta

Salgadinho-PB, 15 de fevereiro de 2024. JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

TOMADA DE PRECOS № 12/2023

A Comissão permanente de licitação, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, Tomada de Preço nº 00012/2023 cujo objeto é: contratação de empresa para construção da feira do gado no município de Salgado de

A qual passa a informar sobre recurso interposto pela e Construções E Serviços De Engenharia Ltda - CNPJ: 13.408.085/0001-93.

Sendo assim abre prazo para contra razões nos termos de Lei Federal nº

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Feitx - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-maii: licitacoes_pmssf@hotmail.com.

Saigado de São Félix - PB, 15 de fevereiro de 2024. MARIA JULIANA PEREIRA Presidente de Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00018/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Coperatorio do Cantor "Giullian Monte", pera apresentação de show musicai no dia 13.46 fevegario com duração de 02:00h em comemoração à tradicional festividade de Caraval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefetura Municípia de Santa Luzia/PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE, CNPJ Nº 14.898.657/0001-22. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reals). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04

CONTRATO Nº 00019/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de banda "Mibanda é messa", para apresentação de show musicai no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carneval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prafeitura Municípal de Santa Luzia/PB. PARTES: Prafeitura Municípal de Santa Luzia/PB. PARTES: Prafeitura Municípal de Santa Luzia/PB. CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa META PRODUÇÕES LIDA, CNPJ Nº 52.796.857/0001-63. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04

CONTRATO Nº 00020/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação do cantor "Woxton Nóbraga", para apresentação de show musicai no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzie/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Senta Luzie-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, a a empresa WOSHINGTON NORREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567.796/0001-25. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil resis). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (mustro) mesas. (quetro) meses.

AVISOS DE INICIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2024 - LEI 14.133/21

O Prefetto do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024, que tem 19.139/21 o presente processo de inectionististis de la Carta, de Gourgazas, que usin como objeto: Contratação do Centor "Giullian Monte", para apresentação de show musicai no dia 13 de fevereiro com duração de 02:00h em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: Giullian Monte Hernique, CNP1 nº 18.498.657/0001-22, Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reals). Para assiner o contrato nos termos de Lei 14.139/21.

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024 - LEI 14.133/21

RIEDEGIBLIDADE Nº 00002/2024 - LEI 14.139/21

O Prefeito do Município de Senta Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são confertdas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lai 14.133/21 o presenta processo de INEGIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº 00002/2024, que tem como objeto: Contratação da banda "Mibanda é Massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicionai festividade de Carnavai do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: META PRODUCOES LIDA, CNP: nº 52.796.857/0001-63, Vaior Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reals). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

NEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024 - LEI 14.133/21

INEXIGIBILIDADE. Nº 00009/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/P8, no uso des atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024, que tem como objeto: Contratação do cantor "Woxton Nóbraga", para apresentação de show musical no día 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/P8, em favor de: WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567.796/0001-25, Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reals). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 9 de fevereiro de 2024. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATOS

Objeto: Registro De Preços Para A Aquisição Gradual E Parcelada De Combústivel Para Atender A Demanda Das Diversas Secretárias Deste Município, Conforme Termo De Referência E Especificações. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00003/2024. Dotação: 202; 203; 204; 205; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215 | 04.122.0002 2003; 08.243.0008 2072; 04.123.0003.2004; 20.122.0004; 20.608.0004 2096; 20.608.0004 2211; 21.361.0005 2012; 12.361.0005 2022; 12.366.0005 2025; 12.367.0005 2029; 12.364.0102 2203; 12.361.0102 2204; 12.361.0102 2205; 12.365.0103 2207; 12.365.0104 2218; 08.244.0013 2058; 08.244.0013 2158; 08.244.0013 2167; 08.243.0013 2215; 08.244.0013 2228; 04.122.0021 2076; 15.451.0013 2220; 10.301.0010 2046; 10.305.0009 2048; 10.301.0009 2053; 10.302.0009 2127; 10.303.0009 2131; 10.301.0009 2132; 10.301.0010 2221; 10.302.0009 229; 08.244.0013 2062; 08.244.0013 2115; 08.244.0013 2117; 08.244.0013 2117; 08.243.0013 2117; 08.244.0013 2165; 08.243.0013 2117; 08.244.0013 2137; 08.243.0013 2154; 08.244.0013 2164; 08.244.0013 2165; 08.243.0013 215; 08.244.0013 2165; 08.243.0013 215; 08.244.0013 2165; 08.243.00 Objeto: Registro De Preços Para A Aquisição Gradual E Parcelada De Combústivel Para

AVISO DE REGISTRO DE PRECOS

Ata de registro de preços - PE 00003/2024

Aos 15/02/2024, nos termos de Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31
de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setambro de 2022, bem
como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta
apresentada no Pregão Eletrônico nº 0000/2024 que objetiva o registro de preços para.
Registro De Preços Para A Aquisição Gradual E Parcelada De Combústivel Para Atender A
Demanda Das Diversas Secretárias Deste Município, Conforme Termo De Referência E
Espedificações; resoive registrar o preço nos seguintes termos: Orgão a/ou entidade
integrante de presente ARP: PMS8 - PB. J C De Andrade Filho Comércio D Combustivel
Eirell. Item(s): 1 - 2. Velor: R\$ 1.494.240,00. União Rota Comercio De Combustivels Lida Epp. Item(s): 3. Valor: R\$ 2.083.450,00. Vigência de ata: 12 meses a partir da deta de
assinatura. A ata em sua integralidade está disponível em: www.seobento.pb.gov.br.

São Bento - PB, 15 de feverairo de 2024. JARQUES LÚCIO DA SILVA II Prefeito



222





SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.070 - Secretaria de Cultura
13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos
3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 08 de fevereiro de 2024.

Menry Maldiney de Lira Nóbrega Secretário de Gestão

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA **CPF**

095.369.984-67

CNPJ

53.567.796/0001-25

Data de Abertura

19/01/2024

Nome Empresarial

53.567.796 WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA

Capital Social

5.000,00

Data da Situação Cadastral

19/01/2024

Situação Cadastral Vigente **ATIVA**

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número 58700-300 **RUA PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO** 380 Bairro Munícipio UF **BRASILIA PATOS** PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período Início Flm 1º período 19/01/2024

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principai

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Fotógrafo(a) independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação

independente

Filmador(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Dispensa de Alvará e Licença de</u> Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Deciaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

14

WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA RUA PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO, 380 BAIRRO BRASILIA

CEP: 58700-300 PATOS, PARAÍBA

CNPJ: 53.567.796/0001-25

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES.

A empresa WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567.796/0001-25, sediada na Rua Presidente Floriano Peixoto, 380, Bairro Brasília, Patos CEP: 58700-300. DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na

condição de aprendiz?

Selecionar: SIM () NÃO (X)

Patos/PB, 05 de Fevereiro de 2024

WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA CNPJ: 53.567.796/0001-25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.567.796/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 19/01/2024
NOME EMPRESARIAL 53.567.796 WOSHINGTON	NOBREGA DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N	OME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 90.01-9-02 - Produção mui			
74.20-0-04 - Filmagem de 1 90.01-9-06 - Atividades de 59.12-0-99 - Atividades de anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de o	DADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS festas e eventos sonorização e de iluminação pós-produção cinematográfica, de v rganização de feiras, congressos, ex produção de fotografias, exceto aér	rposições e festas	isão não especificadas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 213-5 - Empresário (indivi			
LOGRADOURO R PRESIDENTE FLORIANO	О РЕГХОТО	NÚMERO COMPLEMENTO	
	AIRROIDISTRITO RASILIA	MUNICIPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO WNCANTOR@GMAIL.COM	1	TELEFONE (83) 9864-9204	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2024 às 10:40:17 (data e hora de Brasília).

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

ATIVA

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

19/01/2024





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 53.567.796 WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA

CNPJ: 53.567.796/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:53:29 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/07/2024.

Código de controle da certidão: 9817.E037.B228.BE47 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5B88.0EC5.473C.A388

Emitida no dia 26/01/2024 às 16:26:12

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **53.567.796/0001-25**

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: 53.567.796 WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA	Sequencial: 351973				
CPF/CNPJ: 53.567.796/0001-25	Validade: 05/04/2024				
Endereço: R PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO 380 Localização: BRASÍLIA PATOS 58700300					
bservação:					

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 5 de Fevereiro de 2024.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte. E6A4FB93BCD306592FE26E611046130E0365A5C0

6

19

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

53.567.796/0001-25

Razão Social:

53567796 WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA

Endereço:

R PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO 380 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-

300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/02/2024 a 06/03/2024

Certificação Número: 2024020612213006486017

Informação obtida em 07/02/2024 10:41:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.567.796 WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.567.796/0001-25 Certidão nº: 6178577/2024

Expedição: 26/01/2024, às 16:42:54

Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 53.567.796 WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.567.796/0001-25, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 53.567.796/0001-25

Razão Social: WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA Nome Fantasia: WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA

Certidão emitida às 16:32 de 26/01/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: fW51.ho70. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº INGOCO6/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVE N 2401901NF DIE

CONTRATO Nº: 00009/2024-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRELEITURA MUNICIFAL DE LÃO JOJÉ DO BABUGI E ANDRE WILLIAM LING RAMOS, FARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINACO NESTE INSTRUMENTO NA PORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um la o Preferoura Municipal do São Tosé do Salogi - Rua Francisco Vicente de Morais, 122 - Centro - São Jose do Salogi - PB, CNPJ no C8.883.217 C301-C7, meste ato representada pelo Prefeito João Domiciano Dantas Segundo, Biasileiro, Dasado, Veterinario, residente e domiciliado na Sitio Riacho da Serra, Silo Doma Rurai - São Jose do Carugo - PB, CPF no C75.951.594-47, Carreira de Identidade no 2875878 SSPPB, doravante simplesmente CONIRAIANIE, e lo citro Lado ANDE MILLIAM DINO HAMOS - RIA QUIEZINHO FERNANDES, 281 - NORSA SEMBORA DE FAJOMA - SANTA LUZIA - PB, CNPJ no 41.542.012 C301-25, meste ato representado por Andre William Lino Ramos, Brasileiro, Solbeiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua Quiezinno Fernandes, 281, Mossa Sernora de Satima - Santa Luzia - PB, CPF no 711.393.014-03, Carteira de Identidade no 4331264 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regera pelas cidusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorrie da Inexigip.lidade de Licitação o INCCOR 2024, processada nos termos da Loi Federal no 14.133, de lo de Abril do 2021; Lei Complementar no 123, de 14 de Lezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações postero des des referidas normas, as quais os contratantes ectán posenha como também ao placoulas ceste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, puja lavratura foi autorizada pela Portaria de IV 60.08 1014 04, de 10 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: Contratação de serviços artisticos com a apresentação do Cantor WOXION NOBREGA, por prasião do carraval 2014, everto a ser promovido pela Preteitora Municipal de São José do Dabugi, PB, durante o qua 12 de Favereiro de 1024, em Praça Publica.

O serviço devera ser executado riperesamento de aperde com as empleos expressas reste instrumente, propesta aprecentada, especificações tecnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de libitação nº INSCOUG. 2024 e instruções no contrata te, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrata, independente de transcrição; e sob pregime de emprestada por preço unitario.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

C valor total deste contrato, a base of prest proposts, e de RS 11.77., 17 (DOZE MIL FEAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratajos são fixos e irreajustaveis or proco de um aco.

Centio do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratago, acompanhada de demonstração análitica da variação dos custos, por meio de aprecentação da planiona de custos e formação de preços, ou do novo acodo, convenção do destença cormativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados opos o intervegno de um ano, com data vincolada: a da aprecentação da proposta, para costo decorrentes o meroado; e ao acordo, o convenção nodetiva ou ao dissidio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os cueros de mão de obra.

O Contratante não se vinociara as disposoções contidad em abordo o convenções ou discribido do coletivos de trabalho que tratem de materia não trabulhisto, de pagament de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, do que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou indices oprigatorios de encargos sobjetos ou previdenciarios, hem como de preços para os insumos relacionados ao exercicio da at vidade.

El verbado an frontratante vincular se as dispresições previosas que acuados, convorções um dissidios coletivos de trabalho que tratem de obrigações é qureitos que somente se aplicam aos contratos dom a Administração Publica.

A repastuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da obtima repostuação.

da proposta cu da data da ultima repactuação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 18237/24. Data: 20/02/2024 10:33. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. Impresso por convidado em 20/02/2024 11:48. Validação: 7F05.D95B.FDEE.881F.90D6.F38B.3362.B4B7/

A repactuação podera ser dividida em tantas parcelas quantas forem defessária princípio da aqualidade do reajuste de preços da o nitratação. Dedendo si momentos distintos para discutir a variação de custos que tennam sua antialidad datas diferenciadas, como os decurrentes de más de obra e os decurrentes necesoarios a execução dos perviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria processional, a repactuação data vinculada ac accido, à convenção coletiva ou an dissidio. Le ivilida esteja vinculada, para os custos de mão de puna, podera ser covidida em tantos acordos, convenções ou dissidios obletivos de translino que categorias, contratarado.

O registro da vallação do valli intitratual para fazer tabe a repaindação de preços poderá sebrealizado por numbles apostila.

O prazo para resposta au pedido de repactuação de precos, quando for o caso, sera de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133721.

CLÁUSULA OUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da suduinte dotação, constante do siçamento vidente: 05.000 DECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESFORTE E TURISMO - 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDALES CULTURAIS - 1.500.0000 Recursos bão Vinculados de Implatos - 0.41 3390.79 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSCA JURIDIDA - Feduraos Brainários.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento sera efetuado mediante process regular e em observánhia as normas e procedimentos adotados polo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da loi 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer on prazo de trinta diao, contados po periodo de adamplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazis maximos de inicio de etapas de execução e de contidado in chijeto ora contratado, que admitem prorrogação mas condições e nigoteses previstas na Lei 14.133/21, estão abalxo indicados e serão considerados da assinatura or Contrato:

- a Inicio: 3 (trés) dias;
- b Conclusão: 36 (trinta) mias.

A vigência do presente contrato sera determinada: ote 29 %2 2024, considerada da data de sud assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipótenes e nos termos dos Arty. 105 a 114, da 181 14.183/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efectuar o pagamento relativo a execuçõo do serviço efectivame te realizado, de atordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Propordionar ac Contratado todos os reios necessor. s para s tiel execução de seivo; contratado;
- v = Notificar o Contratado quelo qualquer liregularidade encortrara quanto a qualidade os serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsacilidades contratuais o logaro;
- d Designar representantes for striculifes de Bestir e Pistal deste finitati, ponforma requestos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos cupotítutos, especialmente para olordenar as atividades relacionatas a fiscalização e acompandor e tiscalizar a qua execução, respectivamente, permitida a fontatação de terdeiras nota assistência e subsidio de tiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e : Ibservar, em compatibilludade com c un eto deste nontrato, as uleposições dos Arrs. 119 a 123 da lei 14,173/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Exemutar devigamente o serviço descrito na clausila porrespondente no presente contrato, dentro dos melhores parámetros de qualidade estabelectimo para o camo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observáncia aos prazos estigulados;
- h e Responsabilizar-se por fodos de ônus e obrigações momembes a legislação fiscal, elvil, tributaria e trabalhista, per como por todas ao despesas e complomistos assumidos, a qualquer título, perante seus furnecedores ou terceiros en razão da execução do objeto contratado;
- o Manter preposto capacitado e loôner, aceito pelo Dintratonte, quando da execução do contrato, que o represente integralmente en todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Jera responsave, pelos pados pausados diretamente an Contratable du a perdeirox, decorrentes de qua culpa ou mois na execução do contrato, não expluindo ou resuminar enha responsabilidade a fiscalização ou placomponhamento pelo orgão intoressado;
- f Não deder, transferir ou subcontratar, no bluc ou em parte, l'objeté deste instrument., sem o donhédimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- q Manter, quante a vigencia de continto, em compatibilidade um se obrigações sesuminas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando as Contratante os documentes necessários, sempre que oclicitado;
- h Cumprir à reserva de Cargos prevista em les para pessoa con deficiéncia, para reaccilitad da Previdência Social du para aprendiz, lem como as reservas de cargos previstas em outras normas especulizas, ao congo de toda a exercção do contrato, e sempre que solicitado pelo

des

200

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de empregados que preencherem as referidas vades;

infração alministrativa de dar causa à inexecução total da comprimento das confidences tem - Apresentar, quando solicitano pelo Contratante, son pena cataç cumprimento das oprigações travalnistas e com t Funco de Garant $\mathfrak{P}_{\!\scriptscriptstyle A}$ relação aos empregados disetamente envolvidos na exercição in presente estabelecida no Art. 5%, da lei 14.133.21;

Observar, em compatibilludade com o di etro peste contrato, as miscosco .13 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contratt podera ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou per acordo entre as partes, nos casos e condições pie istas nos Arts. 114 a 196 e sua extinção, formalmente motivada nos qui a un processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, promièra nas hipoteses e disposições dos Arts. 177 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterals a que se refere o increo I, do raput do Art. 124, da Lei 14.133 21, o Contratado sera obrigado a aceitar, das medmas otrolopes contratuais, acrestimos o d supressões que se fizerem nos serviços, de ane o respectivo límite fixado ne Art. 125, di mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nentum apresono ou supressão podetà exposer o limite estabelocid,, salvo as olpressões resultantes de adordo delabrado entre os contratables.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a piesente contratação e observadas as consições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu opinto nelo Contratante obodecerão, donfirme i daso, às ilsposações no Art. 141, da Lei (4.193/2).

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recombiento proviscio, se data pelas partes, quando verificado o comprimento das exigências de paráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do teimo enalbado de rejeniment definitivo, será emitido e assinatura palas partes, apenas agós i decurso do prazo am observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigênciad contratuais, não podendo esse prazo ser saperior a 90 (noventa) dias, salvo em casos expersionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

C ligitante qui o Contratado sera responsabilizado auministrativimente, facultada a defesa no prazo legas do ilteressado, pelas infrações previntar ni Art. 183, da Lei 14.135.11 e será: aplicadas, na forma, condições, regras, pracos o procedimentos definidos nos Arts. Ise a 193, de nestro diploma legal, as segiintes sangles: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar tausa a inexecução parcia. Di histrate, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; p - nulta de b ra de 0,5% (zero virgula Fino. por dento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso inquetiticado na execução do objeto da contratação, o e multa de 10% (dez por centos sobre e malor do contrato por qualque) das infrações administrativas previstas no referido Art. 185; d - impedimento de li itar a contatar do ambito da Adribistração sobjeta direta e isolveta on este semerativo que times aplicado a sanção, pelo prazo de dois a is, aplicada ao respinsavel pelas intrações administrativas previstas nos insisos II, III, IV, V, VI e VII do paput o refersio Art. 150, quando não se justificar a imposição de penalizade mais grave; e « seplisação de inidoneidase pata ligitar ou contratar no âmbito da Administração Edilida direta e indireta de todos 🗟 entes tederativos, pelo prazo de conco anos, aplicada ao reoponsável pelas ontrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do capot do referido Art. 185, ber como pelas infrações administrativas previstas nos unstens ... 1.1, 1V, .. VI e VII do dapor do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais dixve que a sanção referida o 🗲 4° ao referra: Art. 156; f - Aplicação gumulara de outras sanções previstas na lei 14.153/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no praco de 15 dias apos a comunicação ao Contratado, sera automaticamente descintação da primeira pascela do pagamento a que o Contratado Vier a fazer jus, abresciot de guros noratérios de la (um por cento) an mes, ou, quango for , baso, command functionments.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sorá admitida a compensação financeira, devida des le a data limite fixada para o pagamento ate a data correspondente ac efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratorios devidos en ispât do atraso no pagamento serão calculados com unilização da seguinte formula: EM = N x MP > 1, onde: EM = encargos moratórios: N = número de dias entre a data prevista para ingalamento e a do efetico pagamento; VP o valor de paracula a ser paga; e I = indio- de o miensação financeira, assim apprado: I = (TX = 100 + 360, seono TX = permentua, po JPCA-1809 animulato nos litimos nove meses ou, na sua faita, um novo indice princado peir Coverro Federal que o substitua. Na hipótese do referias indice estabeletido para a compensação financelos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viei a ser determinado pela legislação entás em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a lei nº 13.709, de 14 de Agosto Lei Geral de Proteção de Dados Pessoals 1990, quanto a todos os dados pessoacesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou Domostação e - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as fina Dadoes que acesoo e de acordo don a poa-fe e com os principios di Aut. nº, da lei 12.00 o - É vedado o compartilhamento con terdeiros de qualque: dado Vido, do permitidas em lei.

d - Constitut atribuição do Contratado orientar e freinar seus empregados, sobre os deveres, regulativo e responsabilizades decorrentes da LGFD.

e - 0 Contratante devera ser informado, no orazo de como quas otors sonre de soboperação formados ou que venham a ser releprados peso Contratar o

f + 1 Contratado devera exigir de subsperancres e componharanto o comprimento dos devers de presente clausila, permanecendo integralmente responsabel por parantym sua observância.

q - O Contratante poderá realizar diligência para aferir de homprimento desta pládsula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais dedicios de comprovação formulados.

n - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Jontratante, prorrogável mediante justificativa, qualoquer informações acerda dos dapos peoscais para dumprimento da LGPL, inclusivo quanto a oventual descirto realizado.

i - Terminado o tratafento que sau coma fermas qui Art. 15, e sever a Contratado eliminación, rum exceção das hapoteses do Art. 16, ambos da les trafabras, foldunhos aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fina de comprovação do comprimento de abrigaçõeo legais ou contratuais e somente enquanto hão presuritas essas abrigações.

g - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenal dados peospais, devem ser nathidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastronvol do tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709 18, com pada acesso, data, birario e registro da finalidade, para efecto de responsabilização, em caso de eventuais uniasões, desnios ou abusta. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutil rayá desses dados pelo Contratante has hipoteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes as tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, en especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados AMPD, por meio de opinites técnicas ou recomendações, editadas na forma da 1GPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

TESTEMUNHAS

Para dirinir as questões decorrentes lesta postiato, as partes elegem . Forz da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de plent acordo, iti lavrado o presente contratt em l'(duas) vias, o qual val absinado pelas partes e por duas testemundas.

4

PELO CATRATANTE

- JOAT TEMPETANE DANDAS SEGUNDO

São Juse du Capagi (EB, SP de Pevereiro de 2024.

P:e=f015 375.851.594 47

PERMITTING TANKS

ANDRE WILLIAM LING RANGE

ANDRE WILLIAM LING RAMOS

707.899.204- 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO 61 CÓDIGO VERIFICAÇÃO HDNX-DYIX

DATA EMISSAO 10/03/2023 09:42/23



NOME NO	ME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL		
FLAVINHOM	IIX STUDIO	ANDRE WILLIAM LINO RAMOS	71139301403	
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
41.542.012/000	01-25	1595	Não informado	
LOGRADOUR	RO	NÚMERO		
RUA QUIEZI	INHO FERNANDES	281		
COMPLEMEN	NTO	BAIRRO		
SALA A		NOSSA SENHORA DE FATIMA		
MUNICÍPIO		UF	PAÍS	
SANTA LUZ	IA	PB	Não informado	
CEP	TELEFONE	E-MAIL		
58600000	Não informado	flavinhomixstudio@gmail.com		

NOME / NO	ME EMPRESARIAL		
Prefeitura M	unicipal de Ibiara		
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08.943.268/00	01-79	Não informado	Não informado
LOGRADOURO			NÚMERO
Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz		26	
COMPLEME	NTO OTF	BAIRRO	
Não informa	Não informado Centro		
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Ibiara		PB	Brasil
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
58 9 80-000	Não informado	Não informado	pmifinancas2017@gmail.com

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS			•	
Serviço	Alíquota	Base de Calculo	Iss retido	Iss
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL	0%	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				

APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA NO CARNAVAL DE IBIARA NO DIA 20 DE FEVEREIRO 2023.

VALOR TOTAL DA NO)TA	VALOR TOTAL	DO S	SERVIÇO	ACRÉSCIMO	S		
	R\$ 10.000,00	1		R\$ 19.000,00				R\$ 0,00
DESCONTO INCONDIC	IONADO	DESCONTO CO	ONDIC	IONADO	DEDUÇÃO I	LEGAL		
								R\$ 0,00
RETENÇÕES DE TRIB	UTOS FEDERAIS							
PIS	COFINS	INSS		ĪR		CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R	\$ 0,00		R\$ 0, 8 0			R\$ 0,00
VALORES COMPLEME	NTARES							·
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR	LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 10. 900,00		0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 10.000,00
OBSERVAÇÕES	•	•						
ODGERMIÇOEG								
•								
CONTA BANCÁRIA: FLAVINHOMIX STUDIO)							

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTA: 83131989-9

NOTA FISCAL DE SERVIÇO EMITIDA

BANCO 0260, NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO



DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e 2513406224154201200012500000000000423116862428936

Número da NFS-e

EMITENTE DA NES-e

QUIEZÍNHO FERNANDES, 281

TOMADOR DO SERVIÇO

CAP JOAO FLORENCIO, 45

Nome / Nome Empresarial

Simples Nacional na Data de Competência

ANDRE WILLIAM LINO RAMOS 71139301403

Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial

Número da DPS

Endersco

Competência da NFS-e

30/11/2023

Série da DPS

CNPJ / CPF / NIF

41.542.012/0001-25

Data e Hora da emissão da NFS-e

30/11/2023 11:23:10

Data e Hora da emissão da DPS

30/11/2023 11:23:10

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acasso no portal nacional da NFS-e

Inscrição Municipal

(83) 9654-3386

Talefone

E-mail FLAVINHOMIXSTUDIO@GMAIL.COM

Município

Santa Luzia - PB

58600-000

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Optante - Microempreendedor Individual (MEI) CNPJ / CPF / NIF

08.096.612/0001-31

E-mail

pmsf@bol.com.br

Inscrição Municipal

Município

CEP 59327-000

Nenhum

Beneficio Municipal

Cálculo do BM

ISSQN Apurado

Telefone

São Fernando - RN

Município de Incidência do ISSQN

Número Processo Suspensão

Total Deduções/Reduções

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVICO PRESTADO

Cádigo de Tributação Nacional .01 - Shows, ballet, danças, files, bailes, óperas, concerto...

MUNICIPIO DE SAO FERNANDO

Código de Tributação Municipal

País Resultado da Prestação do Serviço

Suspensão de Exigibilidade do ISSQN

Desconto Incondicionado

Alfquota Aplicada

Local da Prestação São Fernando - RN

São Fernando - RN

Retenção do ISSQN

Não Retido

País da Prestação

CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO - WOXTON NÓBREGA

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável

Tipo de imunidade

Valor do Serviço R\$ 10.000,00

BC ISSON

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRE

PIS

CP

Não

COFINS

CSLL

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

Regime Especial de Tributação

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço £0.000,00 CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

sconto Condicionado

Descorto incondicionado

ISSQN Retido

Valor Líquido da NFS-e R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federals

Estaduais

Municipals

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000



DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e 25134062241542012000125000000000000823127074466671

Número da NFS-e

Número da DPS

10

Competência da NFS-e

29/12/2023

Série da DPS

Data e Hora da emissão da NFS-e

29/12/2023 10:31:48

Data e Hora da emissão da DPS

29/12/2023 10:31:48

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NES-e Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

41.542.012/0001-25

(83) 9654-3386

Nome / Nome Empresartal

E-mail FLAVINHOMIXSTUDIO@GMAIL.COM

înecrição Municipel

Telefone

ANDRE WILLIAM LINO RAMOS 71139301403

Endereço QUIEZINHO FERNANDES, 281

Município Santa Luzia - PB

Simples Nacional na Data de Competência

Regime de Apuração Tributária pelo SN

58600-000

Optante - Microempreendedor Individual (MEI) **TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF 01.612.635/0001-02 Inscrição Municipal

Telefone

Nome / Nome Empressrial MUNICIPIO DE ASSUNCAO

E-mail

Município

CEP

Endereço DO COMERCIO, S/N

Assunção - PB

58685-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NES-O SERVICO PRESTADO

Código de Tributação Nacional .01 - Shows, ballet, danças, iles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação Assunção - PB

País da Prestação

Realizac, a o de Show Arti stico Musical da (WOXTON NO BREGA), para se apresentar em prac, a purblica, festa alusiva ao REVEILLON 2024, apresentac, a co de 2(duas horas) inicio as 01h:45m.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável País Resultado de Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN Assunção - PB

Regime Especial de Tributação Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Número Processo Suspensão

Beneficio Municipal

Valor do Serviço

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

R\$ 10.000,00

Retenção do ISSQN

BC ISSON

Aliquota Aplicada

Não Retido

ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

PIS

ÇР

COFINS

CSLL

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço 10.000.00

Desconto Condicionado RS

Desconto Incondicionado

ISSQN Retido

CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federals

Estaduala

Municipale

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: SHOW - WOXTON NÓBREGA







Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 933302797

Dados Gerais

Nome: 53567796 WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA

CPF/CNPJ/Número INPI: 53567796000125

Endereço: RUA PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO N 380 BAIRRO BRASILIA

Cidade: Patos Estado: PB

CEP: 58700300

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempreendedor Individual - MEI

e-mail: wncantor@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: 53567796 WOSHINGTON NOBREGA DA SILVA

CPF/CNPJ/Número INPI: 53567796000125

Endereço: RUA PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO N 380 BAIRRO BRASILIA

Cidade: Patos Estado: PB

CEP: 58700300

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempreendedor Individual - MEI

e-mail: wncantor@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: WOXTON NOBREGA WN

Marca possul elementos em

idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Servicos, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida:

NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

Cantor(a)

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	1	1	Letras ou algarismos formando figuras geométricas, inscrições em perspectiva



Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 933302797 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

C-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 24/01/2024 às 19:28

Entretenimento

Gerais

Politica

Saide

Voja Detalnes sobre tentativa de golpe de Estado expõem Bolsonaro e aliados

Entretenimento - No Villa Sertão

Marlus Viana, ex-vocalista de Calcinha Preta e Woxton Nóbrega farão show neste sábado, em Patos

O Villa Sertão e o melhor point da região

03/12/2022 às 14h13

Per: Josiey Otiverra



SABROO VIANA NÓGREGA SPP in

Neste sábado (3) você e a sua galera têm um encontro marcado no Villa Sertão Restaurante e Pizzaria, em Patos (PB).

Mais uma grande festa será realizada com o show do ex-vocalista de Calcinha Preta. Marlus Viana, você não pode ficar de fora desta animação com muito romance no ar. Também se apresentará, a sensação do momento, Woxton Nóbrega.

A festa iniciará a partir das 19h30.

O Villa Sertão é o melhor point da região, com dois super ambientes para

melhor te receber. O térreo e o primeiro andar, ambos aconchegantes para você curtir e se confraternizar com os amigos.

CCO2001

Em Patos - Paraiba

Horoscopo

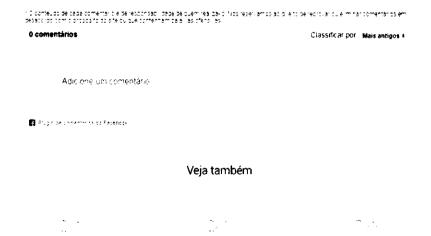








A localização é fácil, na Rua João Soares, Centro, ao tado do Patos Tênis Clube.



s de centro de João P



nesta cuarta-feira de fogo,

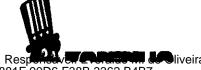


ia Os Gonzagas faz turnē pela











Zeca Pagodinho celebra os 40 anos em show com presença de famosos



Ellene assume que temeu amizade com Angélica e motivo choca a web: 'Que babado, nem sabia!'



João Pessos tem opções variadas para quem quer ficar longe da folla no Carnaval



Amed & mass

Egit 16191 (1519 in 1619 115)



Bloce Muriçoquinhas do Miramar anima as prévias carnavalesces de João Pessoa nesta segunda



Virgens de Tambaú deve reunir quase 600 mil pessoas na Via Folia neste domingo



Solteira, rainha de bateria da Porto da Pedra lamenta falta de namorado: "Correria tem afastado



σ

Paraíba

Prefeito Dr. Jefferson anuncia atrações musicais da festa 69 anos de emancipação política de São Mamede



O prefeito da cidade de São Mamede. Dr. Jefferson, anunciou, na manhã desta quarta-feira (12/4), a programação oficial da festa de comemoração dos 69 anos de emancipação política do município, que contará com diversas inaugurações de obras e show em praça pública no dia 1º de maio, às 21h, na praça de eventos O Bezerrão,

O prefeito Dr. Jefferson, confirmou nesta quarta-feira (12), as atrações musicais que irão abrilhantar a festa de emancipação política do município.

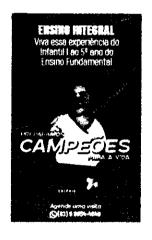


Para o evento que será realizado no próximo dia 01/5, foram contratados os artistas Zezo Potiguar, Woxton Nobrega e Luan.

A festa de aniversário de São Mamede também contará com uma ampla programação com eventos esportivos durante toda a semana e inaugurações de obras e divulgação oficial da programação do tradicional São Pedro de São Mamede, "Diferente dos Iguais".









Je Luiz Minerio









Nacional sofre 1º derrota no Paraibano 2024; v...

O time de Patos segue sendo o lidenda competição, já a equipe de Cajazeiras subiu para a terceira do ocação de Jose oscinents in Domentanos.



Homem é preso suspeito de envolvimento no s...

O or me aconteceu no més passado, entre o barro Brasilla e o centro da cidade. Uma mulher foli... 45. (34.a. 280) en r. Cibrnema (22.

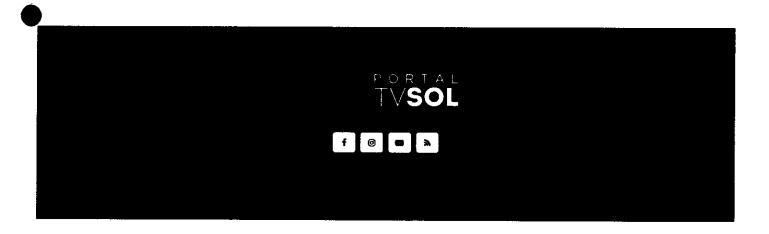


FAROL POLÍTICO | Com Jacob Souto

:1::::::-

Apresentação: Geverton Martins Convidado. Jacob Souto (vice-prefeito de Patos)...

- tux exited . Thinemal in





Prefeito Zezé anuncia Brasas do Forró, Woxton Nóbrega e Limão con Mel na festa pelos 152 anos de emancipação política de Santa Luzia.Confira!

A festa acontecerá em Praça Publica, no próxima sábado (24), e terá snows de Brasas do Forró. Violton Nóbrega e Limão com 1 (e),



O prefeito de Santa Luzia, Zezé, anunciou na noite desta quinta-feira(17), em suas redes sociais, as atrações que vão animar a festa dos 152 anos de emancipação política do município.

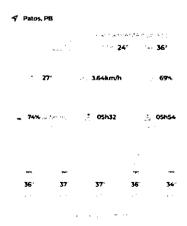
A festa acontecerá em Praça Publica, no próximo sábado (24), e terá shows de Brasas do Forró, Woxton Nóbrega e Limão com Mel. A apresentação das atrações está prevista para iniciar às 22h.

A data será marcada também por visita e entrega de obras, oferta de ações e anúncios de novas obras para o município.

n Discribudo de tada comentário e de responsabilidade de quem rebizavo 1925 recensamos ao preco de reprovar quiel minar comentarios em desociosos com discribados de quiel confermam da avidas densi las comencianos em desocios de comencianos de com

I gradu seutomentario

500 caracteres restantes



Últimas notícias

Destaque Hallsemanas

Patos é a 57º melhor cidade do Brasil para se investir no setor de Saúde; segundo publicação da Revista Exame

Patos é a 57º melhor cidade do Brasil para se investir no setor de Saúde: segundo publicação da Revista Exame

isso significa também que, d'ante do crescente número de negócios nessa área, iNVESTIP.EM UM IMÓVEL para implantar CLINICA ou SALA DE ATENDIMENTO pode ser um dominegócio.

Destante

Hallsemanas EmiGera-



Prefeito de Patos anuncia Aumento Salarial para Servidores Municipais

O prefeito enfatizou que essas medidas são parte de um comprom aso só lob com asid liersas. categorias que desempenham pape sicruciais na prestação de serviços de qua idade à poquiação de Patos.

на 1 сепапас

Patos entre as melhores cidades do país para investimentos em Educação e Saúde

O estudo conquir do pela consultor a Urban Systems, induou nesta edição ao lociturin e voice Saúde, atendendo à crescente demanda por uma analise mais especifica desse setor essencia para o peser roll, mento social e económico.

Ha 3 semanas — Em Gera-

Celeridade: Serviços de conservação e ampliação da Câmara devem ser concluídos essa semana

De acordo com a rereadora Tide Eduardo. Uniãos, presidente da casa Juviena: Lúcio de Sousa. os seniiços estão dem adiantados e o prognostico é que termine ja na próxima semana

PT CICHO DE PARIS ARRESA A para Servidores Municipais

Destaque Hai3 semanas

Patos entre as methores cidades do país para investimentos em Educação e Sa

Destacuse Hall semanas

Celeridade: Serviços de conservação e ampliação da Câmara devem ser concluidos essa semana

Politica Há 3 semanas

Pabio Leitão e sete secretários rompem com Zé Aldemir após gestor anunciar sucessor

Mais lidas

Destaque

Patos é a 57º melhor cidade do Brasil para se investir no setor de Saúde; segundo publicação da Revista Exame

Destaque

Prefeito de Patos anuncia Aumento Salarial para Servidores Municipais

Destaque

Celeridade: Serviços de conservação e ampliação da Câmara devem ser concluídos essa semana

Destaque

Patos entre as melhores cidades do país para investimentos em Educação e Saúde

Po tica

Pabio Leitão e sete secretários rompem com Zé Aldemir após gestor anunciar





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 10:33:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 18241/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000202024 Data da Publicação: 10/02/2024 Data da Assinatura: 09/02/2024 Data Final do Contrato: 09/06/2024 Valor Contratado: R\$ 10.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa

Luzia-PB.

Contratado (Nome): 53.567.796 Woshington Nobrega da Silva

Contratado (CNPJ): 53.567.796/0001-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ad5f0f4013d7d9c26ec6bbf52c39d7fe
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7f05d95bfdee881f90d6f38b3362b4b7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1f0e0da7b6a3949cfc9effde414cb28b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	52037f705051d127c42357ad3357ce99
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 18237/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Exercício: 2024

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 10:33h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18241/24 ao Documento 18237/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18237/24:

Documento	Páginas	Autenticação	
Contrato ou instrumento equivalente	54 - 62	52037f705051d127c42357ad3357ce99	
Comprovante de publicidade	63 - 67	ad5f0f4013d7d9c26ec6bbf52c39d7fe	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	68	1f0e0da7b6a3949cfc9effde414cb28b	
Comprovantes de regularidade da contratada	69 - 96	7f05d95bfdee881f90d6f38b3362b4b7	
RECIBO PROTOCOLO	97	96b81122c905da96bc00466c212e1590	

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB